PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000036/2025
EMISSÃO: 02/07/2025
SECRETARIA: CAMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO (Nº 000000/0000)

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da primeira etapa da obra de edificação em estrutura pré-moldada (material e mão de obra), destinada a sediar o Poder Legislativo Municipal de São Luiz Gonzaga, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, nas Plantas, nos Projetos Técnicos, no Cronograma Físico-Financeiro e no Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ESTRUTURA PRÓPRIA PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO PODER LEGISLATIVO, PROPORCIONANDO MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E CONDIÇÕES MAIS ADEQUADAS DE TRABALHO AOS SERVIDORES. O NOVO PRÉDIO CONTARÁ COM PROJETO DE ACESSIBILIDADE, GARANTINDO INCLUSÃO E CONFORTO A TODOS. A MEDIDA VISA AINDA A ELIMINAÇÃO DE DESPESAS COM ALUGUEL, O QUE, A LONGO PRAZO, RESULTARÁ EM ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS E NA VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRATA-SE DE UMA AÇÃO ESTRATÉGICA, PLANEJADA E FINANCEIRAMENTE SUSTENTÁVEL.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
000/001	UN	1,00	00043672 - ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO (FUNDAÇÕES, PILARES, VIGAS, LAJES) E COBERTURA ALUZINCO COM ESTRUTURA METÁLICA	1.139.811,66	1.139.811,66

Descrição adicional:
Execução de estrutura pré-moldada e cobertura metálica, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, conforme especificações do projeto básico e memorial descritivo.

Obras e serv. de Engenharia:
Data ref: 81974 Código Referência: Fonte Referência: COTACAO % BDI: 20.69 % Encargos Sociais: 69.95 Tipo Orçamento: Mão-de-obra e material

Dotação:Acesso:4026 Projeto: 1001 Rubrica: 4490 51 00 00 000 Desdobramento: Relacionamento: / **Banco:**: - Agência: Conta:

Total: 1.139.811,66

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da primeira etapa da obra de edificação em estrutura pré-moldada (material e mão de obra), destinada a sediar o Poder Legislativo Municipal de São Luiz Gonzaga, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, nas Plantas, nos Projetos Técnicos, no Cronograma Físico-Financeiro e no Projeto Básico. ITEM 01 - Execução de estrutura pré-moldada e cobertura metálica, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, conforme especificações do projeto básico e memorial descritivo. Endereço da Obra: Rua General Salvador Pinheiro, nº 1246, Quadra 231 – São Luiz Gonzaga/RS. A obra será executada sob empreitada por preço global, abrangendo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução do objeto. A empresa contratada deverá apresentar ART de execução, manter o diário de obra atualizado e seguir as normas técnicas aplicáveis. Conforme esclarecido pela engenheira civil responsável, Tcheusley Heineck Machado Bratz, a escolha pela utilização de estrutura pré-moldada, em substituição à estrutura convencional, deve-se principalmente à agilidade na execução da obra, uma vez que as peças chegam ao canteiro já previamente fabricadas em ambiente industrial. Esse processo torna a montagem mais rápida e eficiente, reduzindo significativamente o tempo total de construção e permitindo uma organização mais ágil do canteiro de obras. Além disso, o sistema pré-moldado contribui para a redução dos custos com mão de obra, uma vez que demanda menor número de profissionais e menor tempo de execução. A decisão também considerou os benefícios em termos de qualidade e padronização, que garantem uma maior qualidade no produto final. A presente licitação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na modalidade Concorrência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, que a define como a modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, o certame será conduzido em sua forma eletrônica, nos termos estabelecidos pela legislação vigente. A contratação pretendida foi solicitada pela Administração da casa legislativa, conforme pedido nº 36 de 2025 e DFD (documento de formalização de demanda). A licitação fundamenta-se na necessidade de estrutura própria para o funcionamento adequado do Poder Legislativo Municipal, proporcionando melhor atendimento à população e condições mais adequadas de trabalho aos servidores. O novo prédio contará com projeto de acessibilidade, garantindo inclusão e conforto a todos. A medida visa ainda a eliminação de despesas com aluguel, o que, a longo prazo, resultará em economia aos cofres públicos e na valorização do patrimônio público, trata-se de uma ação estratégica, planejada e financeiramente sustentável. A Câmara Municipal mantém atualmente vínculo contratual de locação de imóvel com o Sindicato Rural de São Luiz Gonzaga, conforme estabelecido no Contrato nº 02/2022, que regulamenta a ocupação do espaço destinado às atividades legislativas. Tal contrato sofreu aditivos posteriores e, na presente data, implica uma despesa mensal no valor de R$ 16.317,07 (dezesseis mil trezentos e dezessete reais e sete centavos), totalizando um montante anual de R$ 195.804,84 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Dessa forma, o contrato impõe à Administração uma despesa continuada com pagamento de aluguel, configurando gasto que não gera retorno patrimonial, tampouco contribui para o fortalecimento do patrimônio público. Assim, a permanência nessa situação implica ainda riscos inerentes a contratos de locação, como reajustes periódicos e possibilidade de rescisão antecipada, como também impõe limitações significativas quanto à adequação física e operacional do espaço para os serviços legislativos, comprometendo a qualidade do atendimento à população e as condições de trabalho dos servidores. A construção da sede própria é imprescindível para assegurar autonomia, estabilidade e valorização do patrimônio público, eliminando despesas de locação e promovendo a adequação estrutural necessária ao pleno exercício das funções legislativas. É importante destacar que o município já possui terreno adquirido e destinado especificamente para esta finalidade, o que elimina custos relativos à aquisição do imóvel e reforça a viabilidade e economicidade do projeto. Além de proporcionar melhores condições físicas, o novo prédio contribuirá para o fortalecimento da motivação e produtividade dos trabalhadores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Assim, investir em uma sede própria e adequada é investir na valorização dos recursos humanos do Legislativo Municipal, promovendo uma estrutura que favoreça o exercício democrático e a excelência na prestação de serviços públicos. Diante disso, a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da primeira etapa da obra de edificação em estrutura pré-moldada é medida estratégica, tecnicamente fundamentada e economicamente sustentável, que atende aos interesses da administração pública e da população de São Luiz Gonzaga - RS. A construção da sede própria permitirá, portanto, a eliminação definitiva do custo com locação, ao mesmo tempo em que proporcionará uma edificação planejada para atender às necessidades do Legislativo, com projeto arquitetônico, acessível e que respeita as normas de acessibilidade, garantindo inclusão e conforto aos servidores e ao público. *OBS: O terreno onde será construída a nova sede da Câmara pertence ao Município de São Luiz Gonzaga e é utilizado pela Câmara Municipal. O responsável pelo uso é o presidente do Poder Legislativo.

4.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga, estando alinhada com o planejamento desta Administração.

4.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da primeira etapa da obra de edificação em estrutura pré-moldada do Poder Legislativo Municipal, conforme análise da Engenheira Civil Tcheusley Heineck Machado Bratz, registrada no CREA/RS sob o nº 247730, possui natureza de obra comum de engenharia. Ressalta-se que a classificação técnica da

obra foi realizada exclusivamente pela referida profissional, que detém a responsabilidade pela avaliação, especificação e definição das características técnicas do projeto. A contratação pretendida será realizada por meio de um processo licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a, artigo 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: Compras.gov.br , sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. A licitação para a execução da primeira etapa da obra será realizada sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Cabe destacar que, em caso de divergência entre as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar e aquelas previstas no Edital do certame, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital, por se tratar do instrumento convocatório que rege o procedimento licitatório em sua integralidade. A forma de disputa da licitação a ser realizada será ABERTA, que de acordo com a lei é a " hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes". Para execução da primeira etapa os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021. A documentação específica exigida para cada categoria apresentada será detalhada no Edital e seus Anexos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. HABILITAÇÃO JURÍDICA a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; b) Prova de regularidade perante a: Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; OBS : servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo através do link: Portal do Cidadão. c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta). QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples; 2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante SG = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) 3.1. Capital Circulante Líquido (CCL), calculado como a diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, no valor mínimo correspondente a 16,66% do valor estimado da contratação, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social; 3.2. Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; 4. Os indicadores fixados no item x.x3 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação. 5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 6. Os documentos deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped; 7. O atendimento aos índices econômicos exigidos deverá ser atestado mediante declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, apresentada pela licitante; 8. A licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo do edital, atestando que 1/12 (um doze avos) do total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não supera o seu patrimônio líquido, observando-se: 8.1. A declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social; 8.2. Caso a diferença entre os valores declarados e a receita bruta constante da DRE seja superior a 10%, para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativa técnica fundamentada; 9. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura e atender a todas as demais exigências de habilitação econômico-financeira, na medida do aplicável. HABILITAÇÃO TÉCNICA Os documentos exigidos para fins de habilitação técnica encontram-se detalhadamente especificados no Projeto Básico, elaborado pela Engenheira Civil Tcheusley H. Machado Bratz, profissional regularmente inscrita no CREA/RS sob o nº 247730, responsável técnica pelo desenvolvimento das especificações e critérios técnicos do objeto licitado. Além disso, os requisitos de habilitação técnica serão integralmente inseridos no Edital de licitação, na modalidade concorrência, conforme a Lei nº 14.133/2021. Por fim, destaca-se que a adoção dos critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico tem como objetivo primordial a seleção de empresas devidamente qualificadas, capazes de executar a obra com qualidade, eficiência e segurança, em consonância com o interesse público. DA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) Considerando que o terreno destinado à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal de São

Luiz Gonzaga - RS está situada no perímetro histórico referente a antiga redução de São Luiz Gonzaga, é imprescindível que a Ordem de Início da obra seja expedida exclusivamente após a obtenção da devida autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A expedição da Ordem de Início sem a referida autorização configura descumprimento das exigências legais aplicáveis à área em questão. Portanto, a observância rigorosa desse procedimento é imprescindível para garantir a conformidade legal. Ressalta-se que a autorização do IPHAN foi obtida, conforme documentos em anexo. DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS A referida primeira etapa da obra será realizada no imóvel de Matrícula nº 15.764 do Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga/RS, " UM TERRENO URBANO DE CENTRO, da quadra sob nº 231, com área de 748,00 m². (setecentos e quarenta e oito metros quadrados), medindo 17,60m. (dezessete metros) de frente para a rua Gal. Salvador Pinheiro Machado, lado par, por 42,50m . (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente a fundos, sem benfeitorias, à 37,85m. (trinta e sete metros e oitenta e cinco centímetros). da rua Dr. Bento Soeiro de Souza, imóvel situado nesta cidade, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de 42,50m. com propriedade de filhos de Cícero Ceatano Cavalheiro; ao SUL, em igual TE, onde faz frente, numa extensão de 17,60m. com a rua Gal. Salvador Pinheiro Machado; ao OESTE, onde faz fundos, em igual extensão com terreno de Raquel de Menezes Portinho e Maria Rodrigues Moraes." De acordo, com o "R.12-15764 - 17 de junho de 2010 - COMPRA E VENDA - Conforme escritura pública, lavrada em 16 de junho de 2010 no Tabelionato desta cidade", foi vendido o imóvel descrito ao Município de São Luiz Gonzaga - RS. DA INFORMAÇÃO URBANÍSTICA Conforme o pedido protocolado junto ao Executivo Municipal sob o nº 1202/2025, solicitando informações ambientais ao SEMPA, foi informado que, após vistoria in loco, o referido terreno não se encontra localizado em Área de Preservação Permanente (APP). Demais informações podem ser consultadas no documento anexo ao processo. DO PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) Para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios foi realizado o processo de Dispensa de Licitação nº 13 de 2025, pela lei 14.133/2021 ,que teve como objeto " Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), bem como para o acompanhamento do processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, para a nova sede do Poder Legislativo de São Luiz Gonzaga, de acordo com o projeto e especificações apresentadas" que resultou no contrato nº 17/2025 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa ROCHINHA PROJETOS, EDIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DE PPCI LTDA. Atualmente, o PPCI encontra-se em fase de análise junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando parecer técnico e posterior aprovação para emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios. DA DISPENSA DE PROJETO EXECUTIVO Considerando que se trata de obra comum de engenharia (conforme definido pela engenheira responsável), cujo objeto encontra-se técnica e economicamente viável de ser executado com base no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos anexos, fica dispensada a exigência de apresentação do Projeto Executivo para fins de licitação, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, no entanto, que tal dispensa se aplica somente à fase licitatória, sendo obrigatória a elaboração e entrega do Projeto Executivo pela empresa contratada após a celebração do contrato e antes do início da execução da obra, observando integralmente os elementos técnicos fornecidos pela Administração e as condições previstas na proposta vencedora. A especificação do objeto será considerada suficientemente caracterizada pelos documentos mencionados, cabendo à contratada o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas, sob pena de responsabilização por eventuais vícios de execução decorrentes de inadequações no Projeto Executivo por ela apresentado. DA PECULIARIDADES DA OBRA: As especificidades técnicas e as particularidades construtivas da presente obra estão minuciosamente descritas no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos de engenharia que integram o conjunto técnico do procedimento licitatório. Todo o conteúdo técnico foi desenvolvido sob a responsabilidade da engenheira civil autora do projeto, devidamente habilitada, garantindo a observância das normas técnicas vigentes e das boas práticas de engenharia. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO a) A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART. b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei 14133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. c) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados. d) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. e) A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato. f) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. g) A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra h) A contratada deverá cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais. i) Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. j) Quando este prazo for por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site oficial da Câmara Municipal e em placa a ser

afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, como motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução. k) Somente após a apresentação da Garantia junto ao Setor de Licitações, será dada a Ordem de Início. A obra deverá ser iniciada no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data da Ordem de Início, e serão executadas de acordo com o Edital, a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento. A ordem de início será dada pela responsável técnica e assinada pelo presidente da Câmara l) A contratada deverá observar a ordem de Início emitida. A ordem de início somente deverá ser expedida após a assinatura do contrato. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO a) O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, ou até o cumprimento total do cronograma de execução anexo a este ETP. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da contratada, desde que haja concordância da Administração e aprovação do Poder Legislativo. b) O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início emitida pela responsável técnica, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério e prazo definidos pelo Poder Legislativo e Comissão de Fiscalização. DA GARANTIA CONTRATUAL A apresentação da garantia adicional, nos termos do Art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, é condição para a celebração do contrato, caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado/estimado pela Administração. O valor da garantia adicional será o montante correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado/estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora. O licitante convocado deverá apresentar a Garantia Adicional até a data de assinatura do contrato, sob pena de a celebração não se concretizar. A garantia adicional deverá observar os limites e formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; fiança bancária; títulos da dívida pública ou de capitalização. A exigência da garantia adicional não substitui nem prejudica a garantia contratual prevista no contrato, sendo de caráter cumulativo, devendo ambas ser mantidas durante a vigência do contrato, conforme aplicável. Após a homologação do certame, será emitida Ordem de Apresentação de Garantia, ocasião em que o licitante deverá apresentar a Garantia Adicional (Cláusula Décima Quinta), se exigida, até a data de convocação para assinatura do contrato (celebração), independentemente da modalidade escolhida. A não apresentação da garantia adicional até a data da assinatura do contrato implicará a não celebração do contrato e a aplicação das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação DO RECEBIMENTO DA OBRA 1) A obra será recebida provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. 2) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. 3) Cada etapa será considerada concluída quando a totalidade dos serviços nela previstos estiver integralmente executada, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro. 4) Quando for o caso, a contratada deverá apresentar, junto à medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na etapa correspondente. 5) O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada, com a comprovação da conclusão da etapa da obra. 6) O fiscal técnico emitirá termo detalhado atestando o cumprimento das exigências técnicas para fins de recebimento provisório. 7) O fiscal administrativo emitirá termo detalhado atestando o cumprimento das exigências administrativas para fins de recebimento provisório. 8) Quando houver, o fiscal setorial realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo. 9) Para fins de faturamento, será considerado o período, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. 10) Ao final de cada período ou evento de faturamento: O fiscal técnico deverá avaliar a execução da obra, a conformidade com os critérios de desempenho e qualidade, e registrar relatório técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato; O fiscal administrativo deverá verificar os comprovantes de cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, emitindo relatório a ser igualmente encaminhado ao gestor do contrato. 11) Considera-se formalizado o recebimento provisório com a entrega do(s) termo(s) detalhado(s) por todos os fiscais competentes. 12) A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório. 13) A fiscalização não atestará a última medição da obra enquanto não sanadas todas as pendências identificadas. 14) O recebimento provisório também dependerá, quando aplicável, da conclusão de todos os testes de campo e da entrega dos manuais e instruções técnicas exigidos. 15) A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do projeto, dos documentos de engenharia ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 16) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter o registro completo das verificações técnicas e administrativas, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo. 17) A obra será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade da obra com as condições contratuais e especificações técnicas. 18) Para o recebimento definitivo, será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, com menção ao desempenho da contratada, penalidades aplicadas, e indicadores avaliados, conforme regulamento. 19) Serão analisados os relatórios e documentos apresentados; em havendo irregularidades, será concedido prazo para correção, com as cláusulas contratuais pertinentes devidamente indicadas. 20) Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal com o valor final aferido. 21) A documentação será então enviada ao setor responsável para liquidação e pagamento, com base no valor efetivamente executado e atestado. 22) No caso de controvérsia quanto à execução da obra (dimensão, qualidade ou quantidade), será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa. 23) Nenhum recebimento será efetivado enquanto pendente a solução de inconsistências na execução

da obra ou nos documentos apresentados pela contratada. 24) O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da responsabilidade ética e técnica pela sua execução. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA Em atenção ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de pleno conhecimento das condições do local de execução da obra, das interfaces com a infraestrutura existente, e da logística de implantação, será exigida, como condição de participação na licitação, a apresentação de uma das seguintes alternativas: a) Declaração emitida pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, comprovando a realização de visita técnica ao local da obra por representante da licitante; ou b) Declaração formal da licitante, sob as penas da lei, atestando que possui pleno conhecimento das condições do local da obra e que assume total responsabilidade por quaisquer dificuldades que possam decorrer da falta de visita prévia. O modelo de declaração será disponibilizado juntamente com os anexos do edital. A ausência de um dos documentos previstos nos itens "a" ou "b" implicará na inabilitação da licitante por descumprimento de requisito essencial do edital. DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, elaborado e apresentado pela Engenheira responsável. A nota fiscal/fatura emitida conterá, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição expedido pela Engenheira responsável, apresentação da Nota FiscalFatura e ao final da obra declaração de recebimento firmada pelo Gestor do Contrato. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação do órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela engenheira responsável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização da obra/serviço. O contratado deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos e posterior contrato. 2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. 3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital de licitação e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso. 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no contrato. 6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período 7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês. 8. Disponibilizar todos os subsídios para elaboração do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA, quando necessárias, no decorrer do processo; 9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação; DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1. Executar a primeira etapa da obra acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. 2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos. 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos. 4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. 5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação. 6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. 7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for

verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado. 9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação. 11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 12. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 13.. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. 14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. 15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços 16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre. 21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação. 22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável. 23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. 24. Observar as diretrizes de caráter ambiental de acordo com a legislação pertinente. 25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. 26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia. 27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações. 28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.). 29. A Contratada deverá observar o disposto no Memorial Descritivo e nos demais documentos elaborados pela engenheira civil responsável. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.) DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO A gestão e a fiscalização da obra serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa nº 25/2023. O gestor e os fiscais serão designados por meio de Portaria. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Rotinas de Fiscalização A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Fiscalização Técnica A execução da obra será acompanhada por fiscal técnico, responsável por registrar o histórico do contrato e apontar eventuais

desconformidades. O fiscal técnico emitirá notificações com prazos para correção de falhas e comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências superiores. O fiscal técnico acompanhará o cumprimento do cronograma físico-financeiro e avaliará a conformidade da obra com os projetos e memoriais técnicos. O recebimento provisório das etapas será formalizado por meio de termo circunstanciado emitido pelo fiscal técnico. O fiscal técnico manterá registros das medições, boletins e termos circunstanciados, que subsidiarão o gestor para o recebimento definitivo. A fiscalização técnica da obra será realizada pela engenheira civil Tcheusley Heineck Machado Bratz, CREA RS 247730. Fiscalização Administrativa A fiscalização administrativa verificará a regularidade documental da contratada, incluindo garantias, certidões e aditivos, além do controle do fluxo de pagamentos. A fiscalização administrativa elaborará relatórios sobre a conformidade fiscal e administrativa, mantendo o gestor informado sobre eventuais inadimplementos ou pendências. A gestão do contrato Será realizada por servidor designado, que deverá:Coordenar as atividades dos fiscais técnico e administrativo; Validar as medições e documentos para fins de recebimento provisório e definitivo; Emitir pareceres para formalização de termos aditivos, prorrogações e glosas; Propor a instauração de processos de responsabilização, quando necessário. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida seguem o memorial descritivo e projeto básico e demais documentos elaborados pela Engenheira Civil responsável.

4.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da primeira etapa da obra de edificação em estrutura pré-moldada (material e mão de obra), destinada a sediar o Poder Legislativo Municipal de São Luiz Gonzaga, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, nas Plantas, nos Projetos Técnicos, no Cronograma Físico-Financeiro e no Projeto Básico.

Dessa forma, a pesquisa de preços foi elaborada pela engenheira Tcheusley Heineck Machado Bratz, no qual apresentou a seguinte justificativa descrito no seu projeto básico "Considerando a natureza técnica da solução estrutural adotada para a presente obra, qual seja, a utilização de estrutura pré-moldada de concreto — conforme detalhado no Memorial Descritivo e demais elementos técnicos integrantes deste Projeto Básico —, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados para a obtenção da estimativa de custos.

Tal procedimento justifica-se em razão de tratar-se da execução de serviço que exige conhecimento técnico específico, infraestrutura adequada para a fabricação e montagem dos elementos, bem como experiência comprovada no fornecimento desse tipo de estrutura. Essas particularidades reduzem significativamente o número de fornecedores disponíveis no mercado.

Dessa forma, a pesquisa direta com empresas especializadas mostrou-se a alternativa mais adequada para a obtenção de parâmetros realistas de preço, assegurando maior precisão orçamentária e confiabilidade na estimativa de custos, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

Assim, segue os potenciais fornecedores:

SIGNOR CONCRETOS LTDA

KAPPLER ORGANIZACOES LTDA

PORTLAN ENGENHARIA LTDA - EPP

VG22 CONSTRUCOES LTDA

4.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇAO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 1.139.811,66** (um milhão, cento e trinta e nove mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos) - conforme planilha de cotações em anexo elaborada pela engenheira civil responsável.

A referida pesquisa de preços foi elaborada pela engenheira civil, Sra. Tcheusley Heineck Machado Bratz, que coletou, analisou e consolidou os orçamentos apresentados por 4 (quatro) empresas do ramo pertinente. Com base nesses dados, adotou-se o critério da mediana como parâmetro para estimar o valor da contratação.

A responsável técnica apresentou no seu Projeto Básico a seguinte justificativa para utilização da Mediana:

" Considerando os valores coletados na pesquisa de mercado, constatou-se uma variação significativa entre os orçamentos apresentados pelas empresas consultadas, oscilando entre R$ 825.000,00 e R$ 1.579.989,26.

Dessa forma, optou-se por adotar a mediana dos valores apurados — no montante de R$ 1.139.811,66 — como critério para estimativa do valor da contratação.

Tal escolha baseia-se no disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção da mediana ou média, conforme metodologia adequada ao caso. A utilização da mediana mostrou-se mais apropriada nesta situação, pois neutraliza os efeitos de eventuais valores extremos (muito altos ou muito baixos), garantindo maior equilíbrio e representatividade na formação do valor estimado, sobretudo diante da disparidade entre as propostas".

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 01.01 01 31 0100 1001- Implantação de Sede Própria do Poder Legislativo

Acesso: (4026)

Rubrica: 4490 51 00 00 000 - Obras e Instalações

4.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando garantir uma estrutura permanente, adequada e funcional para o pleno exercício das atividades legislativas, a Câmara Municipal de Vereadores São Luiz Gonzaga realizou análise sobre as alternativas disponíveis para o atendimento da sua demanda por espaço físico institucional.

Atualmente, a Câmara Municipal ocupa imóvel locado de propriedade do Sindicato Rural de São Luiz Gonzaga, conforme Contrato nº 02/2022. Esse contrato representa uma despesa mensal de R$ 16.317,07 (dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos), totalizando um custo anual de R$ 195.804,84 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Trata-se de gasto continuado, que não gera acréscimo patrimonial, além de expor a instituição a riscos contratuais como reajustes periódicos, limitações estruturais e possibilidade de rescisão.

Como alternativa, foi inicialmente cogitado continuar renovando o contrato atual ou a locação de novo imóvel na cidade. No entanto, após levantamento de mercado, verificou-se que não há, em São Luiz Gonzaga, imóveis disponíveis para locação que atendam aos requisitos técnicos, estruturais, legais e funcionais necessários ao funcionamento da Câmara, especialmente quanto à acessibilidade, à adequação dos ambientes, à localização estratégica e à segurança.

Também foi considerada a hipótese de aquisição do imóvel atualmente locado, que, à primeira vista, poderia representar uma solução mais rápida. Contudo, essa alternativa foi descartada, tendo em vista que o prédio não possui acessibilidade plena, apresenta limitações físicas significativas, e não comporta as adaptações necessárias de forma técnica e econômica viável, comprometendo, portanto, sua efetividade como sede institucional.

Outra opção avaliada foi a aquisição de imóvel pronto, mas, diante da realidade local, não há no mercado imobiliário municipal edificações disponíveis para venda que contemplem os requisitos de porte, estrutura, acessibilidade e localização exigidos para uma sede legislativa. Essa alternativa se mostrou tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

Diante disso, concluiu-se que a solução mais eficaz, viável e vantajosa para o interesse público é a construção de uma sede própria para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga. Tal decisão é reforçada pelo fato do poder legislativo já dispor de terreno o que elimina custos com aquisição fundiária e facilita o planejamento da obra desde sua concepção, assegurando total aderência às necessidades do Legislativo.

A construção será realizada com sistema construtivo racionalizado, como o pré-moldado, garantindo maior agilidade na execução, controle dos custos, qualidade técnica e durabilidade. O projeto arquitetônico será desenvolvido de forma personalizada, contemplando ambientes funcionais, acessibilidade universal, infraestrutura moderna e conformidade com todas as normas técnicas e legais vigentes.

A nova sede permitirá à Câmara dispor de uma estrutura permanente, funcional, segura e compatível com a importância institucional do Poder Legislativo Municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e um ambiente mais adequado para o atendimento à população.

Assim, a construção da sede própria se apresenta como a melhor alternativa técnica e economicamente viável, resultando na eliminação definitiva dos gastos com aluguel, na valorização do patrimônio público, no fortalecimento da identidade institucional da Câmara e no compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, configurando uma medida estratégica, planejada e sustentável.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

4.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga- RS. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Adicionalmente, espera-se que a execução da obra:

a) Proporcione uma edificação segura, funcional, acessível e adequada às necessidades do Poder Legislativo, conforme normas técnicas e legais vigentes;

b) Assegure a entrega da primeira etapa da obra dentro dos prazos estabelecidos, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado e os padrões de qualidade exigidos;

c) Contribua para a valorização do patrimônio público da Câmara Municipal, eliminando gastos recorrentes com aluguel, gerando economia;

d) Promova condições adequadas de trabalho para os servidores, valorizando o capital humano e proporcionando melhorias no atendimento à população;

e) Incentive a utilização de materiais e técnicas construtivas sustentáveis, que reduzam o consumo de recursos naturais e minimizem resíduos e impactos ambientais;

f) Garanta de transparência ao longo da execução do contrato, facilitando o acompanhamento por órgãos de controle.

4.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A diretoria da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS, indicará servidores, por meio de portaria, para atuarem como gestor e fiscais do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho;

l) assinatura e publicação do contrato.

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

4.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com a engenheira (Tcheusley Heineck Machado Bratz), os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa não gerar impacto ambiental, uma vez que trata-se somente de serviços comuns de engenharia , não gerando danos ou maiores intervenções à natureza. A contratação de empresa para execução de estrutura pré-moldada e cobertura metálica, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, conforme especificações do projeto básico e memorial descritivo deve garantir o cumprimento das regulamentações ambientais locais, regionais e nacionais, a fim de minimizar os impactos negativos e promover práticas sustentáveis.

Ressalta-se que todas as informações aqui apresentadas são de responsabilidade da engenheira responsável pela elaboração do projeto.

4.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Pedido	Disponivel
(S) = Superavit						
4026	500 Recursos não Vinculados de Impostos	1001 Implantação de Sede Própria do Poder Legislativo	4490 51 00 00 000	0,00	1.139.811,66	1.236.976,16

Total pedido	1.139.811,66
Total disponível	1.236.976,16

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA LEGISLATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

DIRETOR (A)